

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI N° 064*, de 8 de abril de 2005.

* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de n°: 08/05, alterada para n°: 064/05, pela Lei n°: 10.117/98.

“Aprova diretrizes e critérios de pontuação para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos no exercício de 2005, no âmbito do CBH-MOGI.”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Mogi, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que os recursos destinados à aplicação na área de atuação do CBH-MOGI situaram-se, nos últimos anos, entre 1 milhão e 1,2 milhões de reais. Considerando que este valor refere-se à cota percentual anual de investimento destinada a cada um dos 21 comitês paulistas (de acordo com Deliberação CRH n.º 48 de 27 de dezembro de 2004) que fixou a cota do CBH-MOGI em 5,454% do valor total do dinheiro de investimento destinado anualmente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e que vem aumentando gradualmente;

Considerando a Deliberação Cofehidro n.º 67, de 18 janeiro de 2005, que “dispõe sobre o Plano de Aplicações de recursos [do FEHIDRO] para 2005 e a distribuição de recursos para custeio e investimento dos Colegiados do SIGRH - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos”, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22 de Janeiro de 2005, seção I, página 43 e 44, e que disciplina em seu anexo II que para o **exercício de 2005 o CBH-MOGI disporá para investimentos** de um total de **R\$ 2.953.133,34 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**. Considerando que este valor total, segundo o mesmo anexo II refere-se à somatória dos seguintes valores: a) R\$ 2.184.098,92 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, noventa e e oito reais e noventa e dois centavos) equivalente à cota do CBH-MOGI de 5,454 % do orçamento para investimentos do FEHIDRO para 2005 no montante de R\$ 45.174.382,57 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais, e cinquenta centavos); b) R\$ 99.903,77 (noventa e nove mil, novecentos e três reais e setenta e sete centavos) referente ao saldo de subcontas apurado em 31 de dezembro de 2004; c) R\$ 669.130,65 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos) de saldo disponível do colegiado referente a ajustes de anos anteriores (1994 a 2004) conforme Anexo I da Deliberação Cofehidro n.º 66, de 18 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de janeiro de 2005, seção I, páginas 40 e 42;

Considerando que o novo “Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos” do FEHIDRO e anexos que sofreram alteração n.ºs V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XVII, XVIII - aprovado pela Deliberação COFEHIDRO n.º 65 de 18 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de janeiro de 2005, seção I, páginas 33 a 39, encontra-se segundo art. 2º daquela mesma deliberação em revisão por um grupo tripartite de trabalho de seis membros dos doze que compõe o Cofehidro, com previsão de término até 28 de fevereiro. Considerando que os anexos I a XVIII, não sofrerão mais modificações pelo citado grupo, e que somente o texto do manual será mais enxuto, e modificado em alguns pontos. Considerando que o texto revisado, assim que for aprovado pelo Cofehidro ficará à disposição no sítio www.fehidro.sigrh.sp.gov.br/documentos/manual_de_procedimentos_operacionais. Considerando que este Manual é o instrumento de orientação básico para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de seus dispositivos implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando ainda os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, realizados nas reuniões dos dias 14, 21 e 28 de março, conforme calendário de atividades, ora consubstanciados nesta deliberação, no sentido de se estabelecer diretrizes, critérios de pontuação e procedimentos administrativos, para análise e decisão sobre as prioridades do CBH-MOGI na alocação de recursos do FEHIDRO;

DELIBERA:

Capítulo I - Das diretrizes gerais

Art. 1º As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no exercício de 2005 atenderão, no que couber, as seguintes diretrizes gerais:

I - Diretrizes financeiras, institucionais e ambientais:

a) atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, em especial o disposto no “Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos” do FEHIDRO e anexos aprovado pelo COFEHIDRO e disponível [www.fehidro.sigrh.sp.gov.br/documentos/manual de procedimentos operacionais](http://www.fehidro.sigrh.sp.gov.br/documentos/manual_de_procedimentos_operacionais)

b) atender as metas e ações do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2003, no Município de Mogi Mirim;

c) ser compatível com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos bem como com as ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional e com os Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, se houver;

d) beneficiar ações já iniciadas, paralisadas por falta de recursos financeiros, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja integralmente viabilizada com o investimento pretendido;

e) priorizar os pedidos de recursos financeiros para obras e serviços cujos estudos e projetos já tenham sido anteriormente financiados pelo FEHIDRO.

Capítulo II - Dos grupos e limites percentuais de distribuição dos recursos Fehidro

Art. 2º Os recursos financeiros do FEHIDRO disponíveis para distribuição do CBH-MOGI, referentes ao exercício de 2005, consoante o disposto no artigo 4º, serão alocados em três grupos de empreendimentos (1, 2 e 3), conforme o respectivo enquadramento nos Programas de Duração Continuada – PDC’s de que trata a Lei Estadual n.º 9.034, de 27 de dezembro de 1994, obedecendo a seguinte distribuição percentual:

§ 1º **Grupo 1:** PDC 1 - Programa de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - PGRH;

I - Para os empreendimentos do Grupo 1 (PDC 1) serão destinados **10% (dez por cento)** dos recursos financeiros para estudos e projetos.

§ 2º **Grupo 2:** PDC 2 Programa de Aproveitamento Múltiplo e Controle dos Recursos Hídricos - PAMR; PDC 4 Programa de Desenvolvimento e Proteção das Águas Subterrâneas – PDAS e o controle do disciplinamento da forma de exploração; PDC 5 Programa de Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano – PRMS; PDC 6 Programa de Desenvolvimento Racional da Irrigação – PDRI; PDC 7 Programa de Conservação de Recursos Hídricos na Indústria - PCRI; PDC 8 Programa de Prevenção e Defesa Contra Inundações – PPDI; PDC 9 Programa de Prevenção e Defesa contra a Erosão do Solo e o Assoreamento dos Corpos d’água – PPDE; PDC 10 Programa de Desenvolvimento dos Municípios Afetados por Reservatórios e leis de Proteção de Mananciais - PDMA; PDC 11 Programa de Articulação Interestadual e com a União - PAIU; e PDC 12 Programa de Participação do Setor Privado – PPSP.

I – No exercício de 2005 não serão contemplados para efeitos de pontuação os PDC's 2, 7, 10, 11 e 12; ficando a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, encarregada de realizar estudos quanto aos demais programas de duração continuada, não contemplados no certame de 2005, consultas sobre a frequência destes pedidos, bem como estimular tomadores, e propor modelos de propostas de pedidos para exercícios futuros.

II – Considerando-se o disposto no inciso anterior, para os empreendimentos do Grupo 2 (*PDC's 4, 5, 6; 8 e 9*) serão destinados **20% (vinte por cento)** dos recursos financeiros para estudos, projetos, serviços e obras.

III – somente serão disponibilizados recursos para empreendimentos relativos a abastecimento público de água para os municípios que tenham 100% (cem por cento) de micromedição implantada.

§ 3º **Grupo 3** – PDC 3 Programa de Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos – PQRH.

I - Para o Grupo 3 (PDC 3) serão destinados **70% (setenta por cento)** para elaboração de estudos, serviços, projetos e obras. Este percentual será **subdistribuído** em quatro **sub grupos** da seguinte forma:

a) **Sub Grupo 3a** – 70% (*setenta por cento*) dos recursos financeiros destinados única e exclusivamente a **obras** ligadas a interceptores, emissários e tratamento de esgotos domésticos.

b) **Sub Grupo 3b** – 20 % (*vinte por cento*) dos recursos financeiros destinados única e exclusivamente a **serviços e obras** ligadas à disposição de resíduos domésticos urbanos.

c) **Sub Grupo 3c** – 5% (*cinco por cento*) dos recursos financeiros destinados única e exclusivamente a **projetos** que envolvam estudos com planejamento do saneamento, de afastamento e tratamento de esgotos, e resíduos domésticos urbanos inclusive documentação ambiental.

d) **Sub Grupo 3d** – 5% (*cinco por cento*) dos recursos financeiros destinados única e exclusivamente a projetos, serviços e obras de captação, tratamento e distribuição de água para abastecimento público. Nos termos do artigo 11, § 4º desta deliberação, somente serão disponibilizados recursos para controle de perdas no sistema de abastecimento de água.

Capítulo III - Do período de habilitação, local e prazo final de entrega e protocolo da ficha resumo do empreendimento, demais documentos e anexos.

Art. 3º Para fins de **solicitação de recursos do FEHIDRO** estará aberto, durante 75 (setenta e cinco) dias, a partir de **11 de abril de 2005**, segunda feira até as **17:00 horas do dia 24 de junho de 2005**, sexta feira, junto à sede da Secretaria Executiva do CBH-MOGI, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 2042, Centro, Município de Pirassununga, no horário comercial das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, o período para habilitação e protocolo, nos termos do artigo 7º desta deliberação, **da Ficha Resumo do Empreendimento**, da Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro (respectivamente anexos I, II e III do Manual de Investimentos FEHIDRO de que trata o art. 7º desta deliberação), devidamente preenchidas e assinadas, e **acompanhadas dos demais requisitos e documentos** de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa, exigidos pelo Manual de Investimentos e deliberação de critérios de pontuação deste comitê, segundo a **natureza do projeto** (obra, serviço, projeto, programa etc.) e **natureza do tomador** (Municípios e entidades municipais (anexo VI do Manual de investimentos); Órgãos e entidades estaduais (anexo VII); entidades da sociedade civil sem fins lucrativos (anexo VIII) e Usuários de recursos hídricos com finalidades lucrativas (anexo IX) que se **não atendidos** plenamente pelo tomador/interessado darão ensejo à **eliminação** do certame.

Parágrafo único Os documentos de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentados ao protocolo em **3 (três) vias**, conforme determinação do Manual de Investimentos.

Capítulo IV - Do valor a ser distribuído em 2005, de acordo com os limites percentuais de cada grupo e sub grupo, e respectivo teto quando houver.

Art. 4º No exercício de 2005, para efeito de protocolo, será considerado como valor de distribuição o montante de **R\$ 2.953.133,34 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, respeitados os limites percentuais de distribuição e sub distribuição, de que trata o artigo 2º desta deliberação, destinados: a) ao **Grupo 1** (um): 10% (dez por cento) equivalente a R\$ 295.313,34 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos); b) ao **Grupo 2** (dois): 20% (vinte por cento) equivalente a R\$ 590.626,68 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos); c) ao **Grupo 3** (três) e respectivos sub grupos: 70% (setenta por cento) equivalente a R\$ 2.067.193,32 (dois milhões, sessenta e sete mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

§ 1º As solicitações de recursos financeiros referentes ao Grupo 1 (PDC1) devem respeitar o limite percentual fixado para este grupo conforme disposto no caput deste artigo, cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

§ 2º **Do teto para pedidos referentes ao Grupo 2 (PDC's 4, 5, 6, 8 e 9)** As solicitações de recursos financeiros referentes ao Grupo 2 (PDC's 4, 5, 6, 8 e 9), de que trata o caput deste artigo, devem respeitar o **teto** de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

§ 3º **Grupo 3** O montante destinado ao Grupo 3 (três) de R\$ 2.067.193,32 (dois milhões, sessenta e sete mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos), se redistribui pelos respectivos subgrupos conforme se segue:

I - Sub grupo 3a – 70% (*setenta por cento*) equivalente a R\$ 1.447.035,31 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil, trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

a) **Teto para sub grupo 3ª** As solicitações de recursos financeiros do sub grupo 3a, de que trata o inciso I, devem respeitar o **teto** de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

II - Sub grupo 3b – 20 % (vinte por cento) equivalente a R\$ 413.438,67 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

a) **Teto para sub grupo 3b** As solicitações de recursos financeiros do sub grupo 3b, de que trata o inciso II, devem respeitar o **teto** de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

III - Sub grupo 3c – 5% (cinco por cento) equivalente a R\$ 103.359,67 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

a) **Teto para sub grupo 3c** As solicitações de recursos financeiros do sub grupo 3c, de que trata o inciso III, devem respeitar o **teto** de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

IV - Sub grupo 3d – 5% (cinco por cento) equivalente a R\$ 103.359,67 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

a) **Teto para sub grupo 3d** As solicitações de recursos financeiros do sub grupo 3d, de que trata o inciso IV, devem respeitar o **teto** de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

Capítulo V - Da redistribuição dos recursos Fehidro

Art. 5º Os recursos financeiros estabelecidos pelo artigo 2º (Grupos, 1, 2 e 3), deverão obedecer as seguintes redistribuições:

§ 1º **Grupo 1** Após atendido o disposto no artigo 7º e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do Grupo 1, estes deverão ser totalmente realocados ao sub grupo 3a.

§ 2º **Grupo 2** Após atendido o disposto no artigo 7º e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do Grupo 2 estes deverão ser totalmente realocados ao sub grupo 3a.

§ 3º **Grupo 3** Após atendido o disposto no artigo 7º e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros dos sub grupos 3b, 3c, e 3d estes deverão ser realocados e redistribuídos ao subgrupo 3a.

§ 4º Se após atendido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º ainda ocorrer sobra de recursos, fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, a seu critério, autorizada a proceder a redistribuição desses recursos dentro do grupo 3, obedecida a seguinte ordem de prioridade: subgrupo 3b, sub grupo 3c e sub grupo 3d.

§ 5º Após atendido o disposto no parágrafo 4º, se ainda ocorrer sobra de recursos, caberá à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, a seu critério, apresentar sugestão de destinação dos recursos ao Comitê, para apreciação na próxima reunião plenária, que deliberará sobre a distribuição dos recursos.

§ 6º Os casos omissos e não previstos nesta deliberação serão resolvidos pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento “ad referendum” do plenário.

Capítulo VI - Apenas um pleito por entidade

Art. 6º Só será aceito apenas um pleito ou pedido de recurso financeiro do FEHIDRO, por entidade, órgão ou prefeitura.

I - Somente serão aprovadas as solicitações de recursos cujo valor pleiteado seja igual ou inferior ao saldo dos recursos disponibilizados pelo FEHIDRO ao CBHMOGI, respeitados os limites percentuais por grupo e teto quando houver, consoante disposto nos artigos 2º e 4º desta deliberação.

Capítulo VII - Da necessidade de se atender rigorosamente o Manual de Investimentos e anexos sob pena de desclassificação

Art. 7º Faz parte integrante desta deliberação o “Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos” do FEHIDRO e anexos, aprovado COFEHIDRO e disponível em meio magnético pelo sítio [www.sigrh.sp.gov.br/documentos/manual de procedimentos operacionais](http://www.sigrh.sp.gov.br/documentos/manual_de_procedimentos_operacionais).

§ 1º Sob pena de desclassificação imediata todos os proponentes deverão atender rigorosamente ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO além do consubstanciado nesta deliberação.

Capítulo VIII - Do assegurado acesso direto aos membros da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento para elucidar dúvidas

§ 2º Durante o período que antecede a entrega e protocolo da solicitação de recursos do FEHIDRO os (15) quinze membros da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento ficarão à disposição dos tomadores / proponentes para elucidar quaisquer dúvidas à respeito do disposto nesta deliberação e Manual de procedimentos operacionais para investimentos, nos seus respectivos endereços eletrônicos e telefônicos, conforme agenda de endereços previamente distribuída a todos os integrantes deste Comitê.

§ 3º **Apresentação da Ficha Resumo do Empreendimento devidamente preenchida e acompanhada dos demais documentos de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa segundo a natureza do projeto e tomador.** O Comitê somente aceitará solicitações de recursos FEHIDRO, até as 17:00 horas do dia 24 de junho de 2005, sexta feira, observado rigorosamente o disposto no § 4º, e mediante apresentação ao protocolo, em três vias, **da Ficha Resumo do Empreendimento**, da Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro (respectivamente anexos I, II e III do Manual de Investimentos FEHIDRO de que trata o art. 7º desta deliberação), devidamente preenchidas e assinadas, e **acompanhadas dos demais requisitos e documentos** de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa, exigidos pelo Manual de Investimentos e deliberação de critérios de pontuação deste Comitê, segundo a **natureza do projeto** (obra, serviço, projeto, programa etc.) e **natureza do tomador** (Municípios e entidades municipais (anexo VI do Manual de investimentos); Órgãos e entidades estaduais (anexo VII); entidades da sociedade civil sem fins lucrativos (anexo VIII); e Usuários de recursos hídricos com finalidades lucrativas (anexo IX) que se **não atendidos** plenamente pelo tomador/interessado darão ensejo à **eliminação** do certame.

§ 4º **Julgamento, classificação e indicação dos pedidos: 1º e 8 de julho de 2005:** ficam os membros da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento convocados, e os demais membros do CBH-MOGI convidados, para as **duas reuniões de julgamento** destinadas a aprovar/reprovar, pontuar, classificar e indicar nominalmente os pedidos de enquadramento de recursos do FEHIDRO para o exercício de 2005, a serem realizadas respectivamente dias **1º de julho** de 2005, sexta feira, e **8 de julho** de 2005, sexta feira, das **9:00 às 17:00 horas, no Campus da USP de Pirassununga**, na sala de reuniões da Prefeitura do Campus, ou outra por ela designada, no prédio sede da Prefeitura da USP, sito à Av. Duque de Caxias Norte, nº 225, Município de Pirassununga. Esta fase é de caráter não eliminatório apenas para as certidões negativas de débito - CND's (referentes ao INSS, FGTS e Tributos Federais), fora do prazo de validade, abrindo-se novo prazo para protocolo a partir do dia 12 de julho de 2005, terça feira, para que os tomadores se regularizem (demonstrem que estão adimplentes) até as **12:00 horas do dia 19 de julho de 2005**, terça feira, três dias antes da 27ª Reunião Ordinária (prevista para **22 de julho de 2005**, sexta feira), que indicará os pedidos aptos a receber recursos do FEHIDRO. Via de conseqüência estes mesmos tomadores passarão a ter outra data de protocolo para demonstrarem sua adimplência, para efeitos do art. 15, inciso III desta deliberação. Os requisitos constantes da Ficha Resumo do Empreendimento e demais documentos exigíveis na forma do § 3º deste artigo, se não atendidos plenamente pelo tomador/interessado dão ensejo à **eliminação imediata** do certame.

Capítulo VIII - Dos critérios de pontuação dos pedidos

Art. 8º As solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO deverão atender para hierarquização dos empreendimentos constantes do Grupo 1, Grupo 2 e Grupo 3, enquadrados nos Programas de Duração Continuada números 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 os seguintes critérios e respectivas pontuações de que tratam os artigos 9º; 10 (parágrafos 1º ao 5º) e 11 (parágrafos 1º ao 4º) subseqüentes.

Art.9º **GRUPO 1 (PDC 1)** Ficam estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para as solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO classificadas como Grupo 1 (Programa de Duração Continuada 1 – Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos) :

PONTOS	GRUPO 1 - CRITÉRIOS - PDC 1 Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos
	1) ÁREA DE ABRANGÊNCIA
5	a) Toda a Bacia inclusive a parte do Estado de Minas Gerais
4	b) Toda a Bacia exclusiva a parte do Estado de Minas Gerais
3	c) Três ou mais compartimentos da Bacia
2	d) Dois compartimentos da Bacia
1	e) Um compartimento da Bacia
	2) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	b) Acima de 30% a 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	c) de 20% a 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
	3) MODALIDADE PRINCIPAL DO PROJETO
5	a) monitoramento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.
3	b) desenvolvimento de tecnologia em recursos hídricos e / ou educação ambiental em recursos hídricos.
1	c) Implantação e gerenciamento de atividade de apoio técnico e administrativo às atividades regimentais do Comitê.
	4) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E / OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e / ou 9:11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e / ou 9:11.

I - O proponente deverá apresentar elementos que demonstrem que o pedido atende a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, e o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, bem como comprovar que seu projeto não confronta com quaisquer outros desenvolvidos pelos demais órgãos do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 10 **GRUPO 2 (PDC's 4, 5, 6, 8 e 9)** Ficam estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para as solicitações de recursos financeiro do FEHIDRO classificadas como Grupo 2 (Programas de Duração Continuada números 4, 5, 6, 8 e 9):

§ 1º Ficam estabelecidos para pontuação dos empreendimentos enquadrados no PDC 4 - Desenvolvimento e Proteção das Águas Subterrâneas, os seguintes critérios:

PONTOS	GRUPO 2 - CRITÉRIOS - PDC 4 Desenvolvimento e Proteção das Águas Subterrâneas
	1) SETORES BENEFICIADOS
5	a) População Urbana e ou Rural
3	b) Associações de Irrigantes e Pólos ou Distritos Industriais
1	c) Outros

	2) LOCALIZAÇÃO DA BACIA (segundo o objetivo 2.1 ou 2.2)
	2.1. Objetivo de Conservação
5	a) Compartimento Médio Mogi Superior (coincidente com a área de afloramento do Aquífero Guarani)
3	b) Compartimento Médio Mogi Inferior (área de afloramento do aquífero Serra Geral e parte do aquífero Bauru)
1	c) Outros
	2.2. – Objetivo de Exploração ou Exploração
3	a) Compartimento Médio Mogi Inferior (área de afloramento do aquífero Serra Geral e parte do aquífero Bauru)
2	b) Compartimento Médio Mogi Superior (coincidente com a área de afloramento do Aquífero Guarani)
1	c) Outros
	3) EXISTÊNCIA DE PLANOS DIRETORES
5	a) Existência de Plano Diretor de Saneamento
3	b) Existência de Plano Diretor Municipal
1	c) Existência de Outros planos referentes ao PDC – 4
	4) TIPO DE PROJETO A SER EXECUTADO
5	a) Controle da Captação e Racionalização da Exploração
3	b) Proteção da Qualidade
1	c) Outros
	5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Dotação – apresentar cópia autenticada da parte ou página que trata especificamente da dotação)
5	a) Acima de 60% do solicitado do Valor Global do Empreendimento
3	b) Entre 20% e 60% do solicitado do Valor Global do Empreendimento
1	c) Abaixo de 20% do solicitado do Valor Global do Empreendimento
	6) POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA
5	a) Maior que 40%
3	b) Entre 20% e 40%
1	c) Menor que 20%
	7) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% do VGE
3	c) De mais de 30% a 40% do VGE
2	d) De mais de 20% a 30% do VGE
1	e) De 20% do VGE
	8) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E /OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

I - Caso o pedido de enquadramento for poço tubular profundo, deverá ser apresentado um estudo de otimização do Sistema de Abastecimento Público do Município.

II – Só serão aceitos pedidos para poço tubular profundo, exclusivamente para uso em abastecimento público, desde que o município tenha 100% (cem por cento) de micromedição implantada.

§ 2º Para pontuação dos empreendimentos referentes ao **PDC-5 – Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano**, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

PONTOS	GRUPO 2 - CRITÉRIOS - PDC 5 Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano
	1) LOCALIZAÇÃO NA BACIA
5	a) Compartimento Alto Mogi
3	b) Compartimento Rio do Peixe e Jaguari Mirim
1	c) Outros
	2) POPULAÇÃO ATENDIDA DO MUNICÍPIO (CENSO de 2000)
5	a) Maior que 40% do total da população do Município
3	b) Entre 20% e 40% do total da população do Município
1	c) Menor que 20% do total da população do Município
	3) TIPO DE PROJETO A SER EXECUTADO
5	a) Recuperação Ambiental da Bacia de Captação do Manancial (quando for em afluente do Rio Mogi) ou de área entorno de 1000 metros da captação quando direto do Rio Mogi
3	b) Racionalização dos Usos da Água
1	c) Programas Ambientais e Institucionais de Proteção
	4) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% do VGE
3	c) De mais de 30% a 40% do VGE
2	d) De mais de 20% a 30% do VGE
1	e) De 20% do VGE
	5) SUSCETIBILIDADE E CRITICIDADE A EROSÃO DOS SOLOS NA ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO, A MONTANTE DO PONTO DE CAPTAÇÃO (quando for afluente do Rio Mogi Guaçu) OU EM UMA ÁREA DE 1000 m AO REDOR DA CAPTAÇÃO (quando a captação for no Rio Mogi Guaçu), DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DO RELATÓRIO DO MACRO ZONEAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MOGI GUAÇU, PARDO E MÉDIO GRANDE E DO RELATÓRIO ZERO DO CBH-MOGL.
5	a) Áreas com excessiva criticidade e alta suscetibilidade a erosão
3	b) Áreas de alta suscetibilidade e alta criticidade a erosão
1	c) Áreas com alta suscetibilidade a erosão
0	d) outros
	6) COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DO

	RELATÓRIO DO MACRO ZONEAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MOGI GUAÇU, PARDO E MÉDIO GRANDE E DO RELATÓRIO ZERO DO CBH-MOGI.
5	a) Áreas com menos de 10%
3	b) Áreas entre 10% e 20%
1	c) Áreas com mais de 20%
	7) CLASSE DO CORPO D' ÁGUA BENEFICIADO
5	a) Classes 1 e 2
3	b) Classe 3
1	c) Classe 4
	8) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

§ 3º Ficam estabelecidos para pontuação dos empreendimentos enquadrados no **PDC - 6 - Desenvolvimento Racional da Irrigação**, os seguintes critérios:

PONTOS	GRUPO 2 - CRITERIOS - PDC 6 Desenvolvimento Racional da Irrigação
	1) TIPO DE USO DO MANANCIAL VERSUS OBJETIVO DE CONSERVAÇÃO OU EXPLORAÇÃO
	1.1) Objetivo de Conservação
5	a) Abastecimento para Associação de Irrigantes para culturas
3	b) Abastecimento para Irrigantes Individuais para culturas
1	c) Outros
	1.2) Objetivo de Exploração por Irrigantes
3	a) Abastecimento para Associação de Irrigantes para culturas
2	b) Abastecimento para Irrigantes Individuais para culturas
1	c) Outros
	2) LOCALIZAÇÃO NA BACIA
	2.1) Objetivo de Conservação
5	a) Compartimento Alto Mogi, Peixe e Jaguari Mirim
3	b) Compartimento Médio Mogi Superior
1	c) Compartimento Médio Mogi Inferior
	2.2) Objetivo de Exploração
3	a) Compartimento Médio Mogi Inferior
2	b) Compartimento Médio Mogi Superior
1	c) Compartimentos Alto Mogi, Peixe e Jaguari Mirim
	3) TIPO DE PROJETO A SER EXECUTADO
5	a) Racionalização do Uso da água para irrigação
4	b) Conservação do Uso da Água
3	c) Disciplinamento do Uso da Água para irrigação

1	d) Outros
4) DOTAÇÃO DE REGA DOS PROJETOS	
5	a) Projeto Básico ou Executivo com dotação de rega menor que 0,5 l / s / ha
3	b) Projeto Básico ou Executivo com dotação de rega acima de 0,5 l / s / ha
5) CONTRAPARTIDA OFERECIDA	
5	a) Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% do VGE
3	c) De mais de 30% a 40 % do VGE
2	d) De mais de 20% a 30% do VGE
1	e) De 20% do VGE
6) SUSCETIBILIDADE E CRITICIDADE A EROSÃO DOS SOLOS NA ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO, IMEDIATAMENTE A MONTANTE DO PONTO DE CAPTAÇÃO (quando for em afluente do Rio Mogi Guaçu) OU EM UMA ÁREA DE 1000 m AO REDOR DA CAPTAÇÃO (quando a captação for no Rio Mogi Guaçu). A suscetibilidade e criticidade à erosão do solo definidas no item 6 tem como base para a pontuação os estudos do Macrozoneamento do rio Mogi e o Relatório Zero.	
5	a) Áreas com excessiva Criticidade e Alta Suscetibilidade a Erosão
3	b) Áreas com Alta Suscetibilidade de Erosão
1	c) Outras Áreas
7) CLASSIFICAÇÃO DO CORPO D' ÁGUA UTILIZADO VERSUS O OBJETIVO DE CONSERVAÇÃO OU EXPLORAÇÃO.	
7.1) Objetivo de Conservação	
5	a) Classes 1 e 2
3	b) Classe 3
1	c) Classe 4
7.2) Objetivo de Exploração	
3	a) Classe 4
2	b) Classe 3
1	c) Classes 1 e 2
8) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E OU TABELA 9.11.	
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

I – Os pedidos de recursos relativos a exploração de recursos hídricos deverão apresentar a devida outorga de uso.

§ 4º Ficam estabelecidos para pontuação dos empreendimentos enquadrados no **PDC 8 – Prevenção e Defesa contra Inundações**, os seguintes critérios:

PONTOS	GRUPO 2 - CRITERIOS - PDC 8 Prevenção e Defesa contra Inundações
	1) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PRAZOS

5	a) Conclusão ou implantação total em até 12 meses
4	b) Conclusão ou implantação total acima de 12 meses
3	c) Implantação parcial em até 12 meses
2	d) Implantação parcial acima de 12 meses
	2) EXISTÊNCIA DE PROJETO PARA OBRAS OU TERMO DE REFERENCIA PARA PROJETO
5	a) Projeto Executivo Completo
4	b) Projeto Básico (*)
3	c) Estudo de Alternativas
2	d) Outros Estudos
	(*) Prefeituras, Autarquias, Companhias e Empresas de Direito Público, será aplicada a Lei nº 8.666.
	3) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% do VGE
3	c) De mais de 30% a 40% do VGE
2	d) De mais de 20% a 30% do VGE
1	e) De 20% do VGE
	4) SUSCETIBILIDADE E CRITICIDADE Á EROSÃO DOS SOLOS NO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DO RELATÓRIO DO MACRO ZONEAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MOGI GUAÇU, PARDO E MÉDIO GRANDE E DO RELATÓRIO ZERO DO CBH-MOGL.
5	a) Áreas com Excessiva Criticidade e Alta Suscetibilidade à Erosão
3	b) Áreas com Alta Suscetibilidade e Alta Criticidade à Erosão
1	c) Áreas com Alta Suscetibilidade à Erosão
	5) COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DO RELATÓRIO DO MACRO ZONEAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MOGI GUAÇU, PARDO E MÉDIO GRANDE E DO RELATÓRIO ZERO DO CBH-MOGL.
5	a) Áreas com menos de 10%
3	b) Áreas entre 10% e 20%
1	c) Áreas com mais de 20%
	6) TIPO DE PROJETO OU OBRA
5	a) O proponente de projeto ou obra contra enchente, com galerias pluviais, com finalidade de saúde pública, deverá justificar o seu pedido. Caberá à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento analisar a justificativa apresentada pelo solicitante.
3	b) elaboração de Plano Diretor de Drenagem Urbana
1	c) Projeto ou Obra contra enchente com galerias pluviais sem finalidade de saúde pública
	7) DISPONIBILIDADE DE ÁREA
5	a) propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	b) posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a

	livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	c) instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	8) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E /OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

§ 5º Ficam estabelecidos para pontuação dos empreendimentos enquadrados no **PDC 9 – Prevenção e Defesa Contra Erosão do Solo e Assoreamento dos Corpos d’ Água**, os seguintes critérios:

PONTOS	GRUPO 2 - CRITÉRIOS - PDC 9 Prevenção e Defesa Contra Erosão do Solo e Assoreamento dos Corpos d’ água
	1) SETORES BENEFICIADOS
5	a) População Urbana e Rural
3	b) Atividades Agrícolas
1	c) Outras
	2) LOCALIZAÇÃO NA BACIA
5	a) Compartimento Alto Mogi/Rio do Peixe/Rio Jaguari Mirim
3	b) Compartimento Médio Mogi Superior
1	c) Compartimento Médio Mogi Inferior
	3) TIPO DE PROJETO A SER EXECUTADO
5	a) Projetos de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas ou em processo de degradação.
3	b) Desenvolvimento de Diagnóstico e Estabelecimentos de Diretrizes para Controle e Prevenção da Erosão e/ou Controle e Disciplinamento das Atividades Minerárias.
1	c) Outros
	4) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
5	a) Conclusão ou Implantação total em até 12 meses
3	b) Conclusão ou Implantação total acima de 12 meses
1	c) Implantação Parcial em 12 meses
	5) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% do VGE
3	c) De mais de 30% a 40% do VGE
2	d) De mais de 20% a 30% do VGE
1	e) De 20% do VGE
	6) SUSCETIBILIDADE E CRITICIDADE À EROSÃO DOS SOLOS NO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DO

	RELATÓRIO DO MACRO ZONEAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MOGI GUAÇU, PARDO E MÉDIO GRANDE E DO RELATÓRIO ZERO DO CBH-MOGL.
5	a) Áreas com excessiva Criticidade e Alta Suscetibilidade à Erosão
3	b) Áreas com Alta Suscetibilidade e Alta Criticidade à Erosão
1	c) Áreas com Alta Suscetibilidade à Erosão
0	d) outros
	7) COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DO RELATÓRIO DO MACRO ZONEAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MOGI GUAÇU, PARDO E MÉDIO GRANDE E DO RELATÓRIO ZERO DO CBH-MOGL.
5	a) Áreas com menos de 10%
3	b) Áreas entre 10% e 20%
1	c) Áreas com mais de 20%
	8) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E/OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

Art. 11 **GRUPO 3 E RESPECTIVOS SUBGRUPOS** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para as solicitações de recursos financeiro do FEHIDRO classificadas como Grupo 3 (PDC 3 – Programa de Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos hídricos) e respectivos subgrupos:

§ 1º Consideram-se critérios para pontuação dos empreendimentos enquadrados no sub grupo 3 a:

PONTOS	GRUPO 3 - CRITÉRIOS - PDC 3 Serviços e obras referente ao Sub grupo 3 a (Tratamento de Esgoto 70%)
	1 – OBJETO DO EMPREENDIMENTO
5	a) Estação de Tratamento para esgoto sanitário
2	b) Interceptores, emissários, elevatórias de esgoto (transporte e afastamento), desde que associadas a um projeto global com ETE já licenciada
1	c) Outros
	2) LOCALIZAÇÃO/SUB BACIA
	Tomando-se por base o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas disposições específicas à área do CBH-MOGL e outros planos ou estudos de caráter estadual, regional ou municipal, será verificado o grau de prioridade da obra ou serviço, conforme a localização e impacto no contexto das bacias ou sub-bacias em que se localize observados os seguintes compartimentos:
5	a) Compartimento Alto Mogi
4	b) Compartimento Rio do Peixe
3	c) Compartimento Jaguari Mirim
2	d) Compartimento Médio Mogi Superior
1	e) Compartimento Médio Mogi Inferior

	3) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PRAZOS
5	a) Conclusão da obra em até 24 meses
2	b) Conclusão da obra acima de 24 meses
	4) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do valor global do empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% de VGE
3	c) De mais de 30% a 40% de VGE
2	d) De mais de 20% a 30% de VGE
1	e) De 20% de VGE
	5) DISPONIBILIDADE DE ÁREA
5	a) propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	b) posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	c) instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	6) POPULAÇÃO ATENDIDA PELO EMPREENDIMENTO
	Para efeito de cálculo do que trata este critério, fica adotada a população registrada no censo do IBGE realizado em 2000. A população atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população urbana do Município e inserida em uma das faixas abaixo:
5	a) de 80% a 100%
4	b) de 60% a 79,99%
3	c) de 40% a 59,99%
2	d) de 20% a 39,99%
1	e) inferior a 20%
	7) PLANO DIRETOR (Aprovado pelo Poder Legislativo). E em caso de se apresentarem dois ou mais planos, só será pontuado o de maior valor.
5	a) Existência de Plano Diretor de Saneamento
4	b) Existência de Plano Diretor Municipal
3	c) Existência de Outros Planos Ambientais (ligados a Saneamento e ou Lei de Uso e Ocupação do Solo)
0	d) Inexistência de Planos
	8) CLASSE DO CORPO D'ÁGUA NO TRECHO IMEDIATAMENTE À JUSANTE DOS LANÇAMENTOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – ETE's.
5	a) Classe 2, próximos às captações urbanas
4	b) Classe 2
3	c) Classe 3
1	d) Classe 4

	9) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

§ 2º Consideram-se critérios para pontuação dos empreendimentos enquadrados no subgrupo 3 b:

PONTOS	GRUPO 3 - CRITÉRIOS - PDC 3 Serviços, obras referente ao Sub grupo 3 b (Resíduos Domésticos 20%)
	1) OBJETO DO EMPREENDIMENTO
5	a) Aterro Sanitário com coleta acima de 95% associado com coleta seletiva e cooperativismo.
4	b) Aterro Sanitário com coleta acima de 95% associada com coleta seletiva.
3	c) Aterro Sanitário com coleta acima de 95%.
2	d) Outros
	2) EXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO ADEQUADA / TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DEVIDAMENTE COMPROVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CADRI.
5	a) sim
1	b) emergencial (em valas calcinadas em aterro)
0	c) não
	3) CRITICIDADE DO COMPARTIMENTO FRENTE ÀS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
5	a) Compartimento Médio Mogi Superior
4	b) Compartimento Rio do Peixe
3	c) Compartimento Rio Jaguari-Mirim, Compartimento Alto-Mogi e Compartimento Médio Mogi Interior.
	4) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PRAZOS
5	a) Conclusão da obra em até 12 meses
3	b) Conclusão da obra em até 18 meses
1	c) Conclusão da obra em até 24 meses
0	d) Conclusão da obra acima de 24 meses
	5) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do valor global do empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% do VGE
3	c) De mais de 30% a 40% do VGE
2	d) De mais de 20% a 30% do VGE
1	e) De 20% do VGE
	6) DISPONIBILIDADE DE ÁREA
5	a) propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.

4	b) posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	c) instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	7) ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO
5	a) abrangência regional (atende mais de um município)
3	b) abrangência local (atende apenas um município)
	8) PLANO DIRETOR (Aprovado pelo Poder Legislativo). E em caso de se apresentar dois ou mais planos só será pontuado o de maior pontuação.
5	a) Existência Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.
4	b) Existência de Plano Diretor de Saneamento
3	c) Existência de Plano Diretor Municipal
2	d) Existência de outros Planos Ambientais e ou Lei de Uso e Ocupação do Solo.
0	e) Inexistência de Planos
	9) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

I - As solicitações de recursos de que tratam este parágrafo, referem-se a implantação de novos aterros sanitários ou recuperação de aterros sanitários já existentes.

§ 3º Consideram-se critérios para pontuação de projetos dos empreendimentos enquadrados no subgrupo 3 c:

GRUPO 3 - CRITERIOS - PDC 3	
Sub grupo 3 c (Recursos para Projetos de Tratamento de Esgoto e Disposição de Resíduos Sólidos Domésticos 5%)	
	1 A) LOCALIZAÇÃO/SUB BACIA – Tratamento de esgoto
5	a) Compartimento Alto-Mogi
4	b) Compartimento Rio do Peixe
3	c) Compartimento Jaguari-Mirim
2	d) Compartimento Médio Mogi Superior
1	e) Compartimento Médio Mogi Inferior
	1 B) LOCALIZAÇÃO/SUB BACIA – Resíduos Sólidos Domésticos
5	a) Compartimento Médio Mogi Superior
4	b) Compartimento Rio do Peixe
3	c) Compartimento Alto Mogi
2	d) Compartimento Jaguari Mirim
1	e) Compartimento Médio Mogi Inferior

	2-) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% do VGE
3	c) De mais de 30% a 40% do VGE
2	d) De mais de 20% a 30% do VGE
1	e) De 20% do VGE
	3) DISPONIBILIDADE DE ÁREA
5	a) propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	b) posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	c) instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
1	d) sem documentação.
	4) PLANO DIRETOR (Aprovado pelo Poder Legislativo)). E em caso de se apresentarem dois ou mais planos , só será pontuado o de maior valor.
5	a) Existência de Plano Diretor de Saneamento e / ou Plano de Gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos.
4	b) Existência de Plano Diretor Municipal
3	c) Existência de Outros Planos Ambientais e ou Lei de Uso e Ocupação do Solo.
0	d) Inexistência de Planos
	5) TIPOLOGIA DO PROJETO
5	a) para projetos de tratamento de esgoto
4	b) para projetos referentes a disposição de resíduos sólidos domésticos
	6) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

I – No caso de desempate os projetos de tratamento de esgoto terão prioridade em relação aos projetos de aterro sanitários.

§ 4º Respeitado o disposto inciso I, consideram-se critérios para pontuação dos empreendimentos enquadrados no sub grupo 3 d:

PONTOS	GRUPO 3 - CRITÉRIOS - PDC 3 Projetos, serviços e obras referente ao sub grupo 3 d (controle de perdas na captação, tratamento e/ou distribuição de água para abastecimento público - 5%)
	1) INDICE DE PERDA FÍSICOS E NÃO FÍSICOS (Comprovadamente)
5	a) menor ou igual que 25%
4	b) maior que 25% e menor ou igual que 35%

3	c) maior que 35% e menor ou igual que 45%
2	d) maior que 45% e menor ou igual que 55%
1	e) maior que 55%
	2-) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 50% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	b) De mais de 40% a 50% do VGE
3	c) De mais de 30% a 40% do VGE
2	d) De mais de 20% a 30% do VGE
1	e) De 20% do VGE
	3) DISPONIBILIDADE DE ÁREA
5	a) propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	b) posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	c) instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	4) GARANTIA DA EFETIVA EXECUÇÃO DA OBRA A SER PROJETADA
5	a) Imediato pós emissão dos documentos ambientais
4	b) Até 6 meses pós emissões de documentos ambientais
2	c) Até 12 meses pós emissões de documentos ambientais
	5) PLANO DIRETOR (Aprovado pelo Poder Legislativo)
5	a) Existência de Plano Diretor de Saneamento
4	b) Existência de Plano Diretor Municipal
3	c) Existência de Outros Planos Ambientais (ligados a Saneamento e ou Lei de Uso e Ocupação do Solo)
0	d) Inexistência de Planos
	6) VAZÕES MÍNIMAS REFERENCIAIS QUANTO Á DEMANDA EM RELAÇÃO AO Q7,10
5	a) Até 20% do Q7,10
4	b) Entre 20% e 30% do Q7,10
3	c) Entre 30% e 40% do Q7,10
2	d) acima de 40% do Q7,10
	7) ATENDIMENTO ÀS METAS E AÇÕES DO PLANO DA BACIA CONSTANTES DAS TABELAS 8.1 A 8.31 E / OU TABELA 9.11.
5	a) se a ação estiver especificamente descrita no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.
3	b) se o pedido for compatível com as metas e ações previstas genericamente no plano da bacia conforme tabelas 8.1 a 8.31 e ou 9.11.

I - Somente serão disponibilizados recursos para controle de perdas no sistema de abastecimento de água.

Capítulo IX - Fundamento legal dos Programas de Duração Continuada

Art. 12 A distribuição dos Recursos Financeiros do FEHIDRO que trata esta deliberação tem como base a Lei Estadual nº 9.034, de 27 de Dezembro de 1994, que dispõe sobre o “Plano Estadual de Recursos Hídricos – 1994/95”, criando os programas de duração continuada. Os pedidos de recursos serão pontuados e classificados pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento de acordo com o enquadramento no programa de duração continuada proposto pelo tomador, permanecendo esta classificação, para todos os efeitos, ainda que posteriormente verifique-se o enquadramento noutra programa.

Capítulo X – Da prioridade para obras que já tenham projetos financiados pelo Fehidro

Art. 13 Os novos pedidos de enquadramento referente a obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos foram financiados pelo FEHIDRO, terão sua pontuação geral acrescida de mais 5 (cinco) pontos.

§ 1º Os tomadores que já tiveram pedidos financiados com recursos do FEHIDRO referente a projetos e estudos destinados a obra e/ou serviço nos exercícios de 1996 a 2005 e cujos **projetos e estudos** já estejam **concluídos** porém não implementados - **deverão preferencialmente solicitar recursos financeiros para a execução e ou implantação da obra e/ou serviço** objeto do projeto financiado, **salvo** se os tomadores **comprovarem que já implantaram** ou iniciaram a obra e/ou serviço com recursos próprios ou provenientes de outras fontes de financiamento.

§ 2º No caso do tomador com projeto e estudo aprovado pelo FEHIDRO e já concluído segundo o relatório do SINFEHIDRO (www.fehidro.sp.gov.br) insistir em optar por outra modalidade de pedido este receberá cinco pontos a menos em relação aos demais concorrentes do respectivo grupo ou subgrupo como penalidade por descumprir o disposto no § 1º, salvo se houver devolução do dinheiro para o fundo.

Capítulo XI – Da data limite para CTPG apresentar minuta de deliberação indicando pedidos aprovados

Art. 14 Respeitado o disposto no artigo 7º, § 4º, I, desta deliberação fica estabelecida a data de 19 julho de 2005, (terça feira), como prazo máximo para que a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento apresente à Secretaria Executiva minuta de deliberação *que indica os pedidos de enquadramento aprovados para receberem recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO no exercício de 2005.*

Capítulo XII – Dos critérios para desempate

Art. 15 Para efeito de desempate em qualquer situação fica estabelecido os seguintes critérios, *na ordem que se seguem:*

I - maior contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);

II – maior classificação obtida pelo proponente nos Seminários Regionais de que tratam as tabelas 8.1 a 8.30 do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

III – comparação entre o dia e hora dos protocolos dos pedidos das Fichas Resumo dos Empreendimentos para fins de solicitação de recursos FEHIDRO na sede da Secretaria Executiva CBH-MOGI, priorizando o proponente que protocolou primeiro.

IV - sorteio.

Art. 16 Fica proibida a substituição de proponente dos pedidos de enquadramento aprovados pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento para receberem recursos do FEHIDRO, salvo deliberação em contrário do plenário do CBH-MOGI.

Art. 17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Conchal, 8 de abril de 2005, 26ª Reunião Ordinária do CBH-MOGI.

Élcio Fiori de Godoy
Presidente

Neirberto Silva
Vice-Presidente

Edy Augusto de Oliveira
Secretário Executivo

Anexo

Segue agenda de endereços com nomes / fones/ e-mail e endereços dos membros da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, para consulta direta, e solução de eventuais dúvidas.